PARECER DA CCJ REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 03 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Assunto: Projeto de Lei que denomina a unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Sarzedo como "Unidade CRAS Geralda Silveira Barbosa" e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

O presente projeto de lei tem por objeto a denominação da unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Sarzedo com o nome de "Unidade CRAS Geralda Silveira Barbosa", bem como a adoção de providências complementares, dentre as quais se destaca a fixação de uma placa identificadora contendo o nome e a biografia da homenageada.

Atualmente, a unidade do CRAS não ostenta qualquer denominação oficial, fato que enseja a presente iniciativa, a qual busca não somente conferir identidade à instituição, mas também preservar e valorizar a memória de uma personalidade de inquestionável relevância para a comunidade local.

Lido em Plenário no dia 30 de janeiro de 2025, durante a 2ª Reunião Ordinária da primeira sessão legislativa, o projeto foi remetido à Sala das Comissões.

O projeto foi submetido as respectivas Comissões para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E AUTONOMIA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988 confere aos Municípios ampla autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, em consonância com o disposto no art. 30, incisos I e II, que prevê a competência municipal para legislar sobre questões que impactem diretamente a comunidade, sem prejuízo da norma geral federal.

Dessa forma, a iniciativa de denominar a unidade do CRAS em homenagem a uma personalidade que contribuiu decisivamente para o desenvolvimento do município enquadra-se plenamente no exercício do poder de iniciativa do legislador local.

2.2. DA LEGALIDADE E DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37), a adoção de medidas que envolvam a homenagem a personalidades deve ser pautada por critérios objetivos e transparentes, a fim de evitar qualquer direcionamento político-partidário ou favorecimento pessoal.

A presente proposta, ao atribuir o nome de Geralda Silveira Barbosa à unidade do CRAS, revela-se como um ato de reconhecimento do legado e da contribuição da homenageada à emancipação e ao desenvolvimento local, não havendo qualquer indício de desvio de finalidade ou ofensa ao princípio da impessoalidade, pois a homenagem visa perpetuar a memória de uma personalidade que desempenhou papel relevante na história do município.

Em primeiro lugar, destaca-se que a iniciativa de atribuir a denominação "Unidade CRAS Geralda Silveira Barbosa" encontra respaldo na autonomia legislativa municipal, conforme previsto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Tais

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

dispositivos conferem aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que permite que o ente municipal adote medidas que reflitam sua identidade, cultura e história, sem prejuízo da norma geral federal. Nesse contexto, a homenagem a Geralda Silveira Barbosa, personalidade de inquestionável relevância histórica e social para o município de Sarzedo, reveste-se de legítimo interesse público, pois perpetua a memória de uma líder que contribuiu decisivamente para a emancipação e desenvolvimento da comunidade local.

3. CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação apresentada, esta Comissão opina pela Constitucionalidade, Juridicidade e Regularidade do Projeto de Lei nº 03/2025, recomendando sua aprovação pelo Plenário

Sala das Comissões Franklin Landi, em 11 de fevereiro de 2025.

Inaiara Benício Lima
Presidente Suplente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos
Membro da CCJ

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000